



LEI MUNICIPAL Nº 865/2023, IPIRANGA DO PIAUÍ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Declara como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município de Ipiranga do Piauí/PI a SEMANA CULTURAL DA JUVENTUDE IPIRANGUENSE e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município de Ipiranga do Piauí/PI a SEMANA CULTURAL DA JUVENTUDE IPIRANGUENSE.

Parágrafo Único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições locais.

Art. 2º - A festividade da SEMANA CULTURAL DA JUVENTUDE IPIRANGUENSE, bem como suas manifestações artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Ipiranga do Piauí/PI.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial de Ipiranga do Piauí:

- I – a programação artística;
- II – a programação cultural;

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 4º - As festividades que compreenderão a SEMANA CULTURAL DA JUVENTUDE IPIRANGUENSE serão realizadas no mês de julho, ficando a critério da administração a definição da data, dentro do citado mês.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí (PI), em 18 de dezembro de 2023.


FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí-PI

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 18 de dezembro de 2023.


LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento